



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 19.11.01/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, na sala da Comissão de Licitação, a presidente Leilane Kércia Barreto Soares e seus membros Wagner Barros Serrano e José Vanderley Rosa da Silva, com o intuito de julgar os documentos de habilitação com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 19.11.01/2019**, Processo nº 19.11.01/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA EM DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE-CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a presença do Engenheiro Civil responsável pela análise dos atestados de capacidade técnica (*item 4.2.4.2 do edital*), o Sr. Joscélio Pinheiro Falcão, inscrito no CREA sob o nº de RNP 0606639586. Foi dado início ao julgamento dos documentos de habilitação das empresas: **01. NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.995.315/0001-84; **02. ESCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**; **03. IPEL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **04. CTA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **05. CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **06. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85. A Presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, após analisada toda documentação, chegou ao seguinte resultado, foram declaradas **HABILITADAS**: a empresa **ESCO SOLUÇÕES ENERGETICAS LTDA**, a empresa **IPEL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a empresa **CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Foram declaradas **INABILITADAS**: a empresa **NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por não apresentar Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS), conforme item 4.2.2.3 alínea "b" e por apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA inválida devido à alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme item 4.2.4.1; a empresa **CTA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS), conforme item 4.2.2.3 alínea "b"; por apresentar Certidão de Acervo Técnico sem Atestado, conforme item 4.2.4.2; por apresentar vínculo do responsável técnico sem autenticação, conforme item 4.2.4.2.1 e por não apresentar Declaração que atende ao Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme item 4.2.6.1; a empresa **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar Certidão de Acervo Técnico sem Atestado e incompatível com o objeto da licitação, conforme item 4.2.4.2. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo, e que a partir da data da publicação ficará aberto prazo recursal, conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e o Engenheiro Civil. Jaguaribe-CE, 09 de dezembro de 2019.

  
Leilane Kércia Barreto Soares  
Presidente da CPL

  
José Vanderley Rosa da Silva  
Membro da CPL

  
Wagner Barros Serrano  
Membro da CPL

  
Joscélio Pinheiro Falcão  
Engenheiro Civil do Município